



| | | |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Protocolado em: PL - 31/2021 11/03/2021 08:03 | DISPONIBILIZADO EM: 11/Março/2021 | Comissões: CCJL, CDHCS 11/03/2021 |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O crescente aumento de imigrantes internacionais no Brasil nos últimos anos indica que o tema das migrações tem se tornado mais complexo e desafiador. O número de imigrantes no mundo alcançou a marca de 244 milhões em 2015 – um aumento de 41% em relação ao ano 2000. A quantidade de migrantes totalizou 3,3% da população global, enquanto em 2000 representava 2,8% daquele total, de acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU3 . Trata-se de um tema atual, uma vez que as migrações internacionais estão hoje na pauta das discussões devido às novas dinâmicas observadas nos fluxos migratórios e à urgência na resolução das demandas que apresentam.

O Brasil, a exemplo de outros países que tradicionalmente não constituíam áreas de destino migratório, hoje recebe um número cada vez maior de pessoas oriundas de países como o Haiti, Bolívia e Congo além de pedidos de refúgio de indivíduos que fogem de conflitos armados em países do Oriente Médio, África e Ásia.

Ao longo dos anos, as migrações ultrapassaram limites de regiões e estados. O horizonte tornou-se o mundo. O migrante vive num mundo onde a globalização dilui fronteiras, muda parâmetros, acena com possibilidades de mudança, amplia informações, estimula o consumo, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor. Reconhecendo a complexidade do fenômeno migratório é necessário ter em mente, que quando se indaga sobre as causas é extremamente difícil proporcionar respostas gerais que possam servir para explicar a gama ilimitada de situações enfrentadas por aqueles que migram. E como se referem tanto às conjunturas mais amplas, quanto às histórias de vida, as causas das migrações são complexas e demandam conhecimentos específicos.

As novas modalidades migratórias no cenário da globalização sugerem a importância de reavaliar os paradigmas vigentes para o entendimento das migrações internacionais no mundo. A incorporação de novas dimensões explicativas torna-se imprescindível, assim como a necessidade de rever a própria definição de migração, no âmbito nacional e internacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

As migrações internacionais constituem um importante fator de mudança social no mundo contemporâneo. São as transformações econômicas, demográficas, políticas e sociais que ocorrem no seio de uma dada sociedade que fazem com que as pessoas migrem. Por sua vez, estas migrações ajudam a produzir novas mudanças, tanto no país de origem, como no de acolhimento.

A economia se tornou mundial e com isso as fronteiras se apagaram para o capital especulativo, mas não para os seres humanos. Desta forma, crescentes segmentos da população tornam-se marginalizados e excluídos do bem-estar material. Como resultado, emerge o fenômeno de fluxos massivos de migrações forçadas, nos quais milhões de indivíduos buscam fugir não mais de perseguições políticas individuais, mas predominantemente da fome, da miséria e de conflitos armados. Para esses milhões de migrantes e refugiados, as fronteiras não desapareceram. Pelo contrário, para eles, os muros estão cada vez mais altos, principalmente as muralhas das nações mais influentes e responsáveis pelo processo de exclusão daqueles que buscam seus territórios para viver e trabalhar.

Caxias do Sul tem intrínseca a migração em sua história, de 1950 a 1999 Caxias se destaca como Polo Industrial no Estado do RS. O Município cresce e com ele a sua população. As migrações internas são uma forte característica desse período. Já, de 2000 a 2018, a cidade se destaca tanto no setor secundário como no setor terciário. Torna-se, além de polo industrial, polo de serviços, ocorrendo as migrações estaduais e internacionais que vem crescendo de modo acelerado. Face a essa nova realidade migratória, o Município necessita avaliar e reformular suas práticas em decorrência dos diversos aspectos das migrações. Sem dúvida, Caxias do Sul deve dar os primeiros passos para o grande desafio que é, mais do que acolher, reconhecer os direitos sociais e civis e oferecer oportunidades concretas de inserção econômica a essas pessoas que enxergaram no nosso Município a perspectiva de projetarem o seu futuro e de suas famílias.

Assim, diante da necessidade do desenvolvimento de políticas migratórias no Município e da necessidade de atenção a essas comunidades, com o objetivo de garantir, da melhor forma, os direitos dessa população, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Migrante.

Importante ressaltar que esse projeto aproveita proposta do Vereador Edson da Rosa e sugestões do Procurador da República, Fabiano de Moraes.

Caxias do Sul, 10 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº 31/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Institui, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao migrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos com equidade;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos; e
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se imigrante, para os fins desta Lei, a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil, independente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população migrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal; e



VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Compete ao Poder Público, em conformidade com a Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017), a implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445/17);

III priorizar os direitos e o bem-estar do idoso imigrante nos termos do Estatuto do Idoso;

IV - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

V - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;

VI - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

IX prevenir violações aos direitos da população em situação de migração, comunicando de imediato as autoridades competentes em caso de constatação de situações que possam caracterizar tráfico de pessoas, redução à condição análoga de escravo e xenofobia.

Art. 4º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 5º O Poder Público iniciará o atendimento aos imigrantes através do Centro de Informação ao Imigrante. De acordo com a demanda, deverá instalar um Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes, destinado à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos.

Art. 6º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - garantir o acesso igualitário e livre aos imigrantes em situação de vulnerabilidade em abrigos e/ou centros transitórios;



II - garantir o acesso igualitário e livre aos imigrantes a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, trabalho, moradia e seguridade social;

III - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

- a) as demandas de atenção básica em saúde;
- b) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
- c) as diferenças de perfis epidemiológicos; e
- d) as características do sistema de saúde do país de origem;

IV - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; e
- c) fomento ao empreendedorismo;

V - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho; e
- c) fomento ao empreendedorismo;

VI - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

VII - fomentar espaços de ensino de nossa língua materna (português) para os imigrantes;



VIII - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Município, observadas:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e
- b) o incentivo à produção intercultural;

IX - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva; e

X - incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será considerada na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL